

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E SPORTING CLUBE DE COIMBRÕES**  
**= REABILITAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO E INSTALAÇÕES DE APOIO =**



Considerando que:

O Sporting Clube de Coimbrões é uma Instituição com relevantes serviços prestados ao desporto, com especial incidência nos escalões de formação;

Desde a sua fundação, o Clube dedica especial atenção à formação e à prática desportiva da juventude, promovendo a abertura total das suas instalações para o fomento do futebol;

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...*", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Nos termos do n.º 3 do artigo 20º do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos, o Município pode aprovar o faseamento do pagamento do apoio no caso de projetos de especial especificidade;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da participação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

Face aos relevantes serviços prestados ao desporto, com especial incidência nos escalões de formação, justifica-se a continuidade do apoio municipal ao Sporting Clube de Coimbra.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e



AS

**SPORTING CLUBE DE COIMBRÕES**, pessoa coletiva n.º. 501 080 562, com sede na Rua Machado dos Santos, Parque Silva Matos, 4400-209 Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo Senhor André Eugénio Ferreira Moreira e Luís Miguel Barradas Marinho, que outorgam na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, com poderes para este ato, doravante designado por **clube** ou segundo contraente,

AS  
SM

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

Constitui objeto do presente contrato-programa estabelecer o quadro de cooperação entre os contraentes e o apoio financeiro a atribuir pelo Município no âmbito da reabilitação do sistema de iluminação do pavilhão desportivo e instalações de apoio.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(APOIO FINANCEIRO)**

1. O primeiro contraente atribui ao segundo contraente o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 92.234,11 € (noventa e dois mil duzentos e trinta e quatro euros e onze cêntimos), o qual será pago até 30 dias após a publicitação do presente contrato-programa e com a apresentação dos documentos comprovativos de despesa (fatura).
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos a apresentar pelo segundo contraente.
3. O apoio aqui concedido é, nos termos legais, absolutamente insuscetível de penhora, de outra qualquer forma de apreensão judicial de bens ou de oneração.
4. Os comportamentos que contrariem os princípios da ética desportiva, por parte de atletas, dirigentes ou sócios das associações, são avaliados pela Câmara Municipal, podendo representar o cancelamento de apoios.



AA

B

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)

O primeiro contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e controlar a execução do presente contrato-programa.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

1. Para a prossecução do objeto do presente Contrato-programa, o Clube obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a execução das obras previstas no presente contrato-programa;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- c) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6º, n.º 3 do Decreto de Lei n.º 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Respeitar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais nos termos fixados na lei;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- h) Remeter ao Município, até ao dia 31 de março de 2024, um relatório circunstanciado, com especial ênfase na execução financeira deste contrato, acompanhados dos respetivos documentos de despesa;
- i) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;



MA

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

j) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente Contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2. Tratando-se de um apoio superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros), o Clube obriga-se a apresentar as contas certificadas por revisor oficial de contas.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Equipamentos e Inovação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(COMBATE À VIOLÊNCIA, À DOPAGEM À CORRUPÇÃO, AO RACISMO, À XENOFOBIA E TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO ASSOCIADAS AO DESPORTO)**

O não cumprimento pelo Segundo Contraente do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica o cancelamento da participação financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes, mediante acordo escrito.



MS

*[Handwritten signature]*

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito, através de adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

1. O incumprimento pelo Segundo Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea h) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, ao Segundo Contraente, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

**CLÁUSULA NONA**  
**(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)**

1. O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicitação.
2. O presente contrato-programa vigora até 31 de março de 2024, data da entrega do relatório a que alude a alínea h) do n.º 1 da cláusula quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

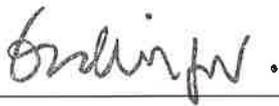
1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

2. Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa é aplicado, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos contraentes.

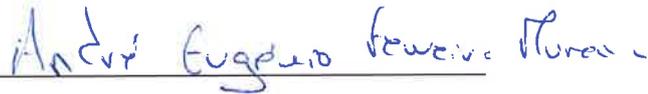
Vila Nova de Gaia, 21 de dezembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo S.C. Coimbraões  
O Presidente da Direção



André Eugénio Ferreira Moreira

Vice-Presidente



Luis Miguel Barradas Marinho

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de dezembro de 2023;
- Compromisso nº 5502/23 / RED nº 6166/23
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)